



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 91/2023

Protocolo: 1806/2023

EMENTA: REQUERIMENTO. ALTERAÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE IPTU. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. LEI Nº 711/2011. INDEFERIMENTO NO PRESENTE CASO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento realizado pela senhora Analice Aparecida Faria, requerendo a alteração do cadastro de IPTU de imóvel que ela e seu marido adquiriram através de contrato de compra e venda.

É o breve relato. Passa-se a análise do mérito.

2 – DO MÉRITO

A Procuradoria Jurídica recebeu requerimento da senhora Analice Aparecida Faria, requerendo a alteração cadastral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de imóvel com inscrição municipal n. 1977 e indicação fiscal n. 01.03.002.0001.0003.000, situado na Rua Salvador Zoreck, Loteamento do Divino, Campo do Tenente/PR.

O senhor Antônio Fábio Silva, marido de Analice Aparecida Faria, comprou o referido imóvel da senhora Scheilen Aparecida dos Santos em 27 de março de 2023, através de contrato de compra e venda.

Atualmente consta como responsável pelo imóvel no cadastro municipal Scheilen Aparecida dos Santos, dessa forma, Analice Aparecida Faria requer que seja alterado o cadastro.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica

O Loteamento do Divino foi um projeto realizado pela Prefeitura Municipal de Campo do Tenente. Ele foi regulamentado através da Lei nº 711 de 26 de maio de 2011, que em seu artigo 4º dispõe sobre o prazo de transferência dos lotes, tendo em vista seu caráter social:

Art. 4º Sobre os imóveis alienados constará encargo de inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos, período no qual não se admitirá a transferência por título aquisitivo, mesmo gratuito, tendo em vista o caráter social do projeto, com o custo total do imóvel sendo subsidiado pelo Município.

Com base nesta Lei, os beneficiários não podem realizar a transferência do imóvel por 15 anos, contados a partir de 26 de maio de 2011. Sendo assim, os lotes só poderão ser vendidos a partir de 26 de maio de 2026.

Tendo em vista que o referido imóvel fica localizado no loteamento divino, a transferência do cadastro de IPTU não poderá ser realizada até o fim do prazo que consta na Lei nº 711 de 26 de maio de 2011.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que o requerimento da senhora Analice Aparecida Faria, solicitando a alteração do cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, deverá ser indeferido.

É o parecer.

Remete-se ao Setor de Tributação.

Campo do Tenente, 18 de setembro de 2023.

DENIS GELBCKE DE SOUZA Assinado de forma digital por DENIS GELBCKE DE SOUZA
Dados: 2023.09.18 15:08:25 -03'00'

Denis Gelbcke de Souza
Procurador Municipal